



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
Autor de Ato Infracional

Regimento Interno do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator CIA/BH

BELO HORIZONTE
2010



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato
Infracional

SUMÁRIO

PARTE I DA DESTINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I DO CIA/BH

Capítulo I – Da Destinação – (art. 1º).....	04
Capítulo II – Da Composição e Competência-(arts. 2º e 3º)	04
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento-(arts. 4º ao 10º).....	05

TÍTULO II DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO

Capítulo I – Da Composição, Competência e Organização – (arts. 11 ao 18).....	06
Capítulo II – Das Despesas de Custeio Compartilhadas-(arts.19 ao 20).....	09

PARTE II DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

Capítulo I – Da apreensão em flagrante – (arts. 21 ao23).....	13
Capítulo II– Do Mandado de Busca e Apreensão –(arts. 24 e 25).....	14
Capítulo III – Da audiência preliminar –(arts. 26 ao 29).....	15
Capítulo IV– Da internação provisória –(art. 30).....	16
Capítulo V– Das Disposições Finais e Transitórias –(arts. 31 e 32)	17



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

A Secretaria de Estado de Defesa Social, o Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça, a Defensoria Pública-Geral, a Polícia Civil e a Militar, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolvem aprovar o seguinte regimento interno:

**PARTE I
DA DESTINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

**TÍTULO I
DO CIA/BH**

**CAPÍTULO I
Da Destinação**

Art. 1º - O imóvel-sede do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH, destina-se, exclusivamente ao atendimento de adolescente autor de ato infracional, posto que projetado e executado para essa finalidade específica.

Parágrafo único: Toda e qualquer modificação da finalidade do prédio ou alteração de suas instalações, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Integração.

**CAPÍTULO II
Da Composição e Competência**

Art. 2º. - O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte – CIA/BH, instituído para atender ao adolescente a que se atribua a prática de ato infracional, nos moldes do estabelecido no inciso V, do art.88 da Lei Federal nº 8.069/90 -ECA, é composto por equipe interinstitucional, constituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I- Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- II- Ministério Público do Estado de Minas Gerais;



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

- III- Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais;
- IV- Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- V- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VI- Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- Compete ao CIA/BH:

I - oferecer a infra-estrutura necessária para articular a atuação dos órgãos governamentais, assegurando o pronto atendimento de cada caso apresentado;

II - garantir ao adolescente envolvido em ato infracional atendimento e encaminhamento individualizado, mediante abordagem e assistência que preservem sua dignidade;

III - coletar e organizar dados que caracterizem os atendimentos prestados pelo CIA/BH, a fim de subsidiar os diversos setores envolvidos na política de proteção do adolescente, bem como nas políticas básicas assistenciais de responsabilidade do Poder Público;

IV - exercer outras atividades correlatas previstas em lei.

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento

Art. 4º.- O horário de funcionamento regular do CIA/BH é de 08:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, e de, 13:00 às 18:00 horas, durante os finais de semana e feriados.

Parágrafo único – O atendimento na Delegacia de Polícia Especializada do CIA/BH será de 24(vinte e quatro) horas, mesmo durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º.- A ocupação do edifício-sede do CIA/BH será efetivada de acordo com o que estabelece o anexo I da Resolução Conjunta nº 02 , de 10 de setembro de 2008.

Art. 6º.- As vagas de estacionamento da garagem edifício-sede do CIA/BH, serão de uso exclusivo das seguintes autoridades: magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, delegados de polícia e diretores da SUASE, que trabalham no prédio e de veículos oficiais que estão a serviço do CIA/BH.



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

Art. 7º. - A circulação do público externo, nas áreas comuns do CIA/BH, obedece a rigorosos padrões de segurança, e depende da prévia identificação do interessado, a ser realizada pelo serviço de portaria e recepção do CIA/BH, de responsabilidade do Ministério Público, conforme estabelecido no inciso III, do art. 2º, deste Regimento Interno.

§1º - Ninguém poderá circular nas dependências do CIA/BH sem portar, em local visível, crachá de identificação fornecido pelo serviço de portaria e recepção do CIA/BH;

§2º- Os crachás de identificação franquearão o acesso do público externo às dependências do CIA/BH de forma limitada, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) CRACHÁ DE COR VERDE – possibilita o acesso do público externo ao andar térreo;
- b) CRACHÁ DE COR AMARELO – possibilita o acesso do público externo ao primeiro andar;
- c) CRACHÁ DE COR VERMELHO – possibilita o acesso do público externo ao segundo andar;

Art.8º- Serão adotados no prédio do CIA/BH as mesmas normas e regras de segurança estabelecidas para o prédio que abriga o Foro da Capital.

Art. 9º- A entrada do primeiro andar, por questão de segurança, permanecerá fechada, sendo restrito o acesso a este e ao segundo andar aos servidores e pessoas previamente identificados e autorizados, conforme estabelecido no *caput* deste artigo;

Art. 10º - O uso do elevador ficará restrito às autoridades, adolescentes acautelados e servidores que fizerem as suas conduções, bem como a todos aqueles portadores de deficiência física ou que estiverem, momentaneamente, impossibilitados de se locomoverem por meio de escadas.

TÍTULO II DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO

Capítulo I Da composição, competência e organização

Art. 11. - O Conselho de Integração, formado por membros dos órgãos referidos no artigo 2º, deste Regimento Interno, designados pelas



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

respectivas administrações superiores, é órgão colegiado, consultivo e deliberativo do CIA/BH, competente para:

- I- sugerir ações objetivando harmonizar a atuação dos órgãos envolvidos, respeitadas a autonomia e a competência específicas de cada um deles;
- II- recomendar a adoção de procedimentos que tenham por objetivo assegurar maior agilidade aos serviços prestados ao adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional;
- III- sugerir aos Poderes constituídos providências visando ao pleno cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e das demais normas reguladoras das medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente autor de ato infracional;
- IV- apreciar proposta de modificação física das instalações ou de agregamento de novos órgãos ao prédio.
- V- elaborar o Regimento Interno do CIA/BH e propor seus aperfeiçoamentos.

Art. 12.- Cada um dos órgãos referidos no artigo 2º, deste Regimento Interno, indicará um suplente para seu respectivo representante no Conselho de Integração, que atuará no impedimento do titular.

Art. 13.- O mandato dos citados representantes e seus suplentes é de 2(dois) anos, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

Art. 14.- O Conselho de Integração, no último dia útil do mês de novembro, elegerá seu presidente, dentre seus integrantes, através de eleição por maioria simples, em sessão de votação convocada especialmente para esta finalidade, pelo atual presidente do Conselho de Integração.

Parágrafo único – Até o dia 31 de dezembro de 2009, a presidência do Conselho de Integração será exercida pelo Juízo da Vara Infracional da Infância e da Juventude de Belo Horizonte.

Art. 15. - O mandato da presidência do Conselho de Integração é de 02(dois) anos, contados à partir do primeiro dia do ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição para um único período imediato.



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

Art. 16. - O Conselho de Integração reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, por convocação de seu presidente, no mínimo, a cada 60(sessenta) dias;
- II- Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou de qualquer Conselheiro, à qualquer tempo.

Art. 17. - O quorum exigido para as manifestações do Conselho de Integração é o seguinte:

- I- Para as de caráter deliberatório, exige-se a presença de todos os Conselheiros, ou de seus suplentes;
- II- Para as de caráter consultivo, exige-se a presença da maioria simples de seus Conselheiros, ou de seus suplentes.

Art.18 - São atribuições do Presidente do Conselho de Integração:

- I- Nomear um administrador (síndico) para auxiliar o Presidente no cumprimento de suas obrigações;
- II- Supervisionar e coordenar as atividades do administrador;
- III- Administrar os serviços de conservação e limpeza, interna e externa de toda a área do Centro Integrado, adotando as medidas que forem necessárias para a preservação da continuidade dos serviços que devam ser prestados;
- IV- Apresentar propostas de modificação física do prédio para apreciação e aprovação do Conselho Gestor;
- V- Executar as deliberações do Conselho Gestor;
- VI- Promover a interação administrativa dos órgãos institucionais com atuação no centro Integrado;
- VII- Fazer vistorias pessoalmente – ou por intermédio do administrador – de todas as instalações do prédio, inclusive nas áreas de uso privativo, após prévia ciência do responsável local do órgão instalado no Centro Integrado.
- VIII- Atender, na medida do possível, servidores com cargos de chefia de todas as instituições e público em geral, para tratar de assuntos referentes à administração do Centro;
- IX- Manter livro de ocorrências relevantes referentes a fatos relacionados com a administração diária do prédio, facultada a documentação eletrônica disso, desde que possibilitada a transmissão dos dados para as administrações futuras;



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

**Capítulo II
Das despesas de custeio compartilhadas**

Art. 19 - Os órgãos participantes do CIA/BH ficam responsáveis por fornecer o pessoal técnico e de apoio administrativo e logístico indispensável ao funcionamento de seus respectivos serviços, bem como arcar com os respectivos custos operacionais.

Parágrafo único. O edifício-sede do CIA/BH será ocupado pelas instituições segundo esquema estabelecido no *layout* constante do anexo I da Resolução-Conjunta nº 0682/2008.

Art. 20 – A responsabilidade pelas despesas de custeio da administração compartilhada do CIA/BH será realizada da seguinte forma:

I - Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:

- a) a construção, manutenção, guarda e segurança de alojamentos destinados ao acautelamento de adolescentes e dos adultos presos provisoriamente em co-autoria com aqueles;
- b) a compra e instalação de todas as divisórias do pavimento térreo e subsolo do CIA, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;
- c) fornecer e custear agentes de segurança socioeducativos, em número suficiente e preparados para cuidar da guarda dos adolescentes, durante o período em que permanecerem no CIA/BH, bem como, efetuar o encaminhamento dos adolescentes às respectivas famílias, sempre que assim for determinado judicialmente e desde que estas tenham endereço certo;
- d) fornecer e custear pessoal de apoio administrativo, assim entendido, funcionários terceirizados, auxiliares, assistentes, motoristas, faxineiros, copeiros, office-boys, para exercer as atividades de asseio e organização das áreas e atividades privativas à Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais no CIA/BH;
- e) suprir as necessidades logísticas (móveis, materiais de insumo para escritório, serviços de telefonia e de informática, veículos automotores) privativas à Secretaria de Defesa Social no CIA/BH.
- f) o custeio do aluguel durante os primeiros 5 (cinco) anos de funcionamento do Centro Integrado;



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

- g) a manutenção predial durante os exercícios orçamentários de 2008 e 2009;
- h) limpeza e manutenção do pavimento térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas;
- i) o custeio das tarifas de energia elétrica dos pavimento térreo e subsolo, incluindo as áreas comuns respectivas;
- j) o custeio das tarifas de água e esgoto durante os exercícios orçamentários de 2008 e 2009;
- k) as despesas com portaria e recepção no exercício de 2008;
- l) a elaboração do projeto de telefonia para todo o CIA.

II- Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

- a) a compra e instalação de todas as divisórias do segundo pavimento do CIA;
- b) o custeio das tarifas de energia elétrica de todo o segundo pavimento;
- c) fornecer e custear pessoal técnico, assim entendido, assistentes sociais, comissários da Infância e da Juventude, oficiais de apoio Judicial, psicólogos judiciais e motoristas, em número suficiente e preparados para assegurar ao adolescente o atendimento previsto no ECA;
- d) fornecer e custear pessoal de apoio administrativo, assim entendido, funcionários terceirizados, auxiliares, assistentes, copeiros, office-boys, para exercer as atividades de asseio e organização das áreas e atividades privativas ao Juízo Infracional da Infância e da Juventude;
- e) limpeza e manutenção do segundo pavimento, incluindo a área comum respectiva;
- f) o custeio com as despesas de segurança predial de todo o CIA, incluindo pessoal e a instalação de detectores póricos de metais;
- g) fornecer e custear pessoal de apoio administrativo, assim entendido, telefonistas, vigilantes e faxineiros para exercer as respectivas funções, nos mesmos moldes funcionais implementados pelo Fórum da Capital, nas áreas privativas ao Juízo Infracional da Infância e da Juventude, bem



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

como nas áreas comuns, isto é, naquelas que não sejam de uso exclusivo dos outros órgãos que compõe o CIA/BH;

h) designar Juízes de Direito para oficiarem no CIA/BH, garantindo a presença de, pelo menos, (1)um nas dependências do CIA/BH, durante o horário de funcionamento regular, de 08:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, e de, 13:00 às 18:00 horas, durante finais de semana e feriados;

i) suprir as necessidades logísticas (móveis, materiais de insumo para escritório, serviços de telefonia e de informática, veículos automotores) privativas do Juízo Infracional no CIA/BH.

III- Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

a) a compra e instalação de todas as divisórias do primeiro pavimento do CIA, incluindo as áreas das demais instituições que ocupam este pavimento;

b) o custeio das tarifas de energia elétrica de todo o primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva;

c) limpeza e manutenção do primeiro pavimento, incluindo a área comum respectiva;

d) custear as despesas com portaria (garagistas e manobristas) e recepção a partir de janeiro de 2009;

e) fornecer e custear pessoal técnico, assim entendido, Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos e motoristas, em número suficiente e preparado para assegurar ao adolescente o atendimento previsto no ECA;

f) fornecer e custear pessoal de apoio administrativo, assim entendido, funcionários terceirizados, auxiliares, assistentes, faxineiros, copeiros, office-boys, para exercer as atividades de asseio e organização das áreas e atividades que lhe compete;

g) designar Promotores de Justiça para oficiarem no CIA/BH, garantindo a presença de, pelo menos, 1 (um) nas dependências do CIA/BH, durante o horário de funcionamento regular, de 08:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, e de, 13:00 às 18:00 horas, durante finais de semana e feriados;

h) suprir as necessidades logísticas (móveis, materiais de insumo para escritório, serviços de telefonia e de informática, veículos automotores) privativas do Ministério Público no CIA/BH.



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

IV - compete à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

a) designar Defensores Públicos para oficiarem no CIA/BH, garantindo a presença de, pelo menos, 1 (um) nas dependências do CIA/BH, durante o horário de funcionamento regular, de 08:00 às 22:00 horas, nos dias úteis, e de, 13:00 às 18:00 horas, durante finais de semana e feriados;

b) fornecer e custear pessoal de apoio administrativo, assim entendido, funcionários terceirizados, auxiliares, assistentes, office-boys, para exercer as atividades de asseio e organização das áreas e atividades privativas à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

c) suprir as necessidades logísticas (móveis, materiais de insumo para escritório, serviços de telefonia e de informática, veículos automotores) privativas à Defensoria Pública no CIA/BH.

V - Compete à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

a) fornecer e custear pessoal operacional, assim entendido, Escrivães, Escreventes, Detetives, Inspetores, em número suficiente e preparados para assegurar ao adolescente o atendimento previsto no ECA;

b) fornecer e custear pessoal de apoio administrativo, assim entendido, funcionários terceirizados, auxiliares, assistentes, faxineiros, copeiros, office-boys, para exercer as atividades de asseio e organização das áreas e atividades privativas à Polícia Civil no CIA/BH;

c) designar Delegados de Polícia para officiar no CIA/BH, garantindo a presença de, pelo menos, (1) um nas dependências do CIA/BH, ininterruptamente;

d) suprir as necessidades logísticas (móveis, materiais de insumo para escritório, serviços de telefonia e de informática, veículos automotores) privativas à Polícia Civil no CIA/BH.

VI - Compete à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

a) fornecer e custear pessoal operacional em número suficiente e preparados para assegurar ao adolescente o atendimento previsto no ECA;

§1º - O custeio das despesas comuns será revisto anualmente, de forma a manter a distribuição equivalente entre a Secretaria de Estado de Defesa.



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

Social, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§2º- A redistribuição de ônus a que alude o §1º será sempre realizada no mês de julho, para ter validade no exercício financeiro subsequente, ouvidos previamente os setores técnicos de planejamento e orçamento das instituições envolvidas.

PARTE II DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

Capítulo I Da apreensão em flagrante

Art. 21. - O adolescente apreendido em flagrante na prática de ato infracional será imediatamente encaminhado à autoridade policial que officiar no CIA/BH e, no caso de cumprimento de mandado de busca e apreensão, será encaminhado desde logo à autoridade judiciária de plantão.

§ 1º - A autoridade policial deverá efetuar a triagem inicial dos adolescentes, zelando por sua integridade física, psicológica e moral, observada a necessidade de separação por critérios de idade, sexo, compleição física e gravidade da infração, além de providenciar o contato com seus pais ou responsáveis, solicitando o comparecimento destes na Delegacia Especializada, nos termos dos arts. 107 e 231 do ECA.

§2º - Tratando-se de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá à atribuição da Delegacia Especializada (DOPCAD) que, após as providências necessárias, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 22. - Após as providências elencadas no art. 173 do ECA, a autoridade policial fará encaminhar, de imediato, o auto de apreensão ou o termo circunstanciado, conforme o caso, bem como, os bens apreendidos ao Distribuidor do Juízo Infracional, mediante carga e entregará o adolescente aos agentes socioeducativos, que ficarão responsáveis pela sua custódia.

Art. 23. - O adolescente poderá ser liberado pela autoridade policial, nos termos do art. 174 do ECA.



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

§1º- Ocorrendo a liberação do adolescente, a autoridade policial fará constar no termo de compromisso e responsabilidade, após prévio e comum acordo com as demais autoridades do CIA/BH, dia e horário do comparecimento do adolescente, acompanhado de seus pais ou responsável legal à sede do CIA/BH, para fins da oitiva informal, a ser realizada em audiência preliminar, nos moldes do estabelecido no Capítulo III, da Parte II, deste Regimento Interno.

§2º - Caso não haja o comparecimento dos pais ou responsável o adolescente aguardará pela sua apresentação ao juiz plantonista, em local destinado especificamente a este fim;

§3º- O adolescente apreendido em flagrante que, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva permanecer sob custódia provisória para garantia de sua segurança pessoal e manutenção da ordem pública, permanecerá num dos alojamentos existentes no CIA/BH, sob a responsabilidade dos agentes socioeducativos da SUASE.

§4º- Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º, os adolescentes gozam de prioridade na apresentação à autoridade judiciária plantonista, para fins de cumprimento do estabelecido no Capítulo III da Parte II, deste Regimento Interno.

Capítulo II Do Mandado de Busca e Apreensão

Art. 24. - Cumprido o Mandado de Busca e Apreensão, no horário de funcionamento regular do CIA/BH, previsto no art. 8º, deste Regimento Interno, o adolescente será apresentado, imediatamente, à autoridade judiciária.

Art. 25. - Caso o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão ocorra fora do horário de funcionamento regular, previsto no art. 8º, deste Regimento Interno, após adolescente ser apresentado à autoridade policial, permanecerá num dos alojamentos existentes no CIA/BH aguardando sua apresentação ao juiz plantonista no dia imediatamente subsequente.

Parágrafo único - A autoridade policial deverá efetuar a triagem inicial dos adolescentes, zelando por sua integridade física, psicológica e moral, observada a necessidade de separação por critérios de idade, sexo, compleição física e gravidade da infração, providenciando o contato com



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

seus pais ou responsáveis e informando, imediatamente, todos os fatos à autoridade judiciária.

Capítulo III Da audiência preliminar

Art. 26. - Comparecendo os pais ou responsável no horário de funcionamento regular do CIA/BH, previsto no art. 8º, deste Regimento Interno, o adolescente será levado à presença da autoridade judiciária plantonista para realização de audiência preliminar, presentes o Ministério Público e a Defensoria Pública ou advogado regularmente constituído.

§1º- Não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, a autoridade policial, após prévio e comum acordo com as demais autoridades do CIA/BH, designará nova data para um dos 15(quinze) dias subseqüentes, cientes, desde logo, o adolescente e seu responsável legal presente;

§2º- Se os pais ou responsável legal não forem localizados e/ou não comparecerem será nomeado, pela autoridade judiciária, curador especial ao adolescente para fins de representá-lo/assisti-lo na realização da audiência preliminar;

Art. 27. - A audiência preliminar será iniciada com a oitiva informal do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou responsável legal, a ser conduzida pelo representante do Ministério Público que ao final poderá isolada ou cumulativamente:

- I- promover o arquivamento dos autos;
- II- conceder a remissão, como forma de exclusão do procedimento judicial;
- III- propor a aplicação de remissão suspensiva c/c medida protetiva;
- IV- Oferecer representação oral, que será reduzida a termo, pleiteando a aplicação de medida sócio-educativa que se figurar mais adequada.

Art. 28.- O representante do Ministério Público, ao oferecer a representação, avaliará a possibilidade de propor remissão suspensiva cumulada com medida sócio-educativa e/ou protetiva, em meio aberto, que, caso aceita pelo adolescente, seu defensor e pelo responsável legal



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

e, será homologada por sentença, pela autoridade judiciária, com o efeito de suspender o curso do processo.

Parágrafo único - No caso do Ministério Público requerer diligências a serem cumpridas pela autoridade policial o adolescente deverá ser liberado, mediante termo de compromisso e responsabilidade de comparecimento no CIA/BH devidamente assinado pelos pais ou responsável, em data a ser designada.

Art. 29 – Nos casos de negativa de autoria, bem como, aqueles que não comportarem aplicação imediata de medida socioeducativa, nos termos do artigo anterior, a autoridade judiciária após reduzir a termo a representação, decidirá, desde logo, sobre a manutenção ou não do acautelamento provisório do adolescente, bem como providenciará que lhe seja entregue uma cópia da representação, da qual sairá citado e notificado a comparecer à audiência de apresentação que será posteriormente designada.

§1º - Os pais ou responsável do adolescente também serão cientificados do teor da representação e notificados a comparecer á audiência, caso não ocorra sua realização imediata.

§2º- Se a complexidade ou as circunstâncias não permitirem a formulação imediata de representação, o representante do Ministério Público poderá requerer à autoridade judiciária o encaminhamento dos autos à autoridade policial para complementação das diligências que se fizerem necessárias, hipótese em que o adolescente deverá ser obrigatoriamente liberado.

Capítulo IV Da internação provisória

Art. 30.- Decretada a internação provisória do adolescente, a decisão fundamentada e o respectivo ofício de requisição de vaga deverão ser encaminhados à Coordenação da Subsecretaria de Atendimento à Medidas Sócio-educativas – SUASE – para as providências de acolhimento prévio e encaminhamento a uma das unidades sob sua administração.



Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

Capítulo V
Das disposições finais e transitórias

Art. 31.- Todos os atos e procedimentos administrativos decididos pelo Conselho Gestor, serão regulados através de Resoluções, Portarias e/ou Avisos emanados pela Presidência do Conselho Gestor.

Art. 32 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2010.

VALERIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente do Conselho Gestor do CIA - TJMG

RONALDO ARAUJO PEDRON
Membro do Conselho Gestor - SUASE

WELLINGTON PERES BARBOSA
Membro do Conselho Gestor – Polícia Civil

LUCAS ROLLA
Membro do Conselho Gestor – Ministério Público

AYLTON RODRIGUES MAGALHÃES
Membro do Conselho Gestor- Defensoria Pública

ARYONE JUAREZ DE ALMEIDA JÚNIOR
Membro do Conselho Gestor – Polícia Militar

Ata do Conselho de Integração do Centro Integrado de Belo Horizonte – CIA/BH

Instalada a reunião do Conselho de Integração do CIA/BH, no dia 29/03/2010, às 14 horas na Sede no prédio do CIA/BH na Rua Rio Grande do Sul, 604, Barro Preto, Belo Horizonte, compareceram a Juíza de Direito da Vara Infracional, Dra. Valéria da Silva Rodrigues, o Subsecretario de Estado de Atendimento as Medidas Socioeducativas, Dr. Dr. Ronaldo de Araújo Pedron, o Promotor da Infância e Juventude Dr. Lucas Rolla, o Defensor Público Dr. Aylton Rodrigues Magalhães, o delegado da Policia Civil, Dr. Wellington Peres Barbosa e o Tenente Coronel da Policia Militar, Ilustríssimo Senhor Aryone Juarez de Almeida Júnior, O Ilustríssimo Senhor, Eduardo Pinto, Coordenador predial do TJMG, o Sr. Misael Alvarenga Marques, Administrador Síndico do Conselho Gestor do CIA/BH e a Delegada de Policia, a Dra. Olivia de Melo. Iniciada a reunião, após serem colocados em pauta pela Dra. Valeria Rodrigues, Presidente do Conselho Gestor, os temas a serem discutidos, ficaram estabelecidos, em comum acordo, pelos integrantes presentes, que:

- 1- Por unanimidade, fica decidido, por seus integrantes, que a MMª Juíza de Direito, Dra. Valéria da Silva Rodrigues ocupará o cargo de presidente do conselho gestor até o final do ano de 2012;
- 2- Em relação as áreas em comum, limpeza e manutenção de escadas, as de proximidade do elevador deverão ser realizada pela empresa que atende ao Tribunal de Justiça. As outras escadas, que ligam a garagem até o último andar do prédio, deverão ser realizadas pelo órgão do Ministério Público.
- 3- Fica também decidido que serão feitas intervenções, para que os problemas referentes ao contrato de manutenção do elevador sejam resolvidos, onde a MMª Juíza, Dra. Valéria Rodrigues, agendará uma reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça, afim de que possa ser realizado um novo contrato de manutenção pela presente Instituição citada
- 4- Com relação a manutenção do portão de acesso a garagem, o Ilustríssimo Senhor, Dr. Lucas Rolla, agendará uma reunião com o Procurador de Justiça, afim de ser solucionado o problema referente a sua manutenção.
- 5- A Presidente do Conselho Gestor, apresentou, com as devidas modificações a minuta do regimento interno, onde foi lida e assinada por todos os seus integrantes.

Lavei a presente ata que vai assinada por mim Administrador Síndico e pela Presidente do Conselho gestor.


VALÉRIA DA SILVA RODRIGUES

Presidente do Conselho Gestor do CIA/BH


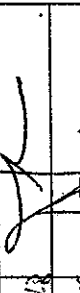



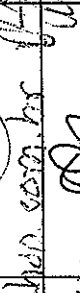



MISAEAL ALVARENGA MARQUES

Administrador Síndico do Conselho Gestor do CIA/BH

Rua Rio Grande do Sul, 604
 Barro Preto -- Belo Horizonte - MG

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTOS: 1) Assinatura do Regimento Interno, com as alterações propostas na última reunião;
 2) Votação para Presidente do Conselho Gestor do CIA/BH. 3) Estabelecer a responsabilidade de cada instituição, na manutenção das áreas comuns, (elevador, escadas e portão da garagem)

NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Valéria da Silva Pacheco	Juíza	TJMG	3275-3292		
Lucas Tronca	Dono do Sítio	UPMG		lucisnol@upm.net.br	
Aryone Gusmão de D. Junqueira	Ten Cel. 1º BPM	PMMG	3307-0300	aryone@brl.com.br	
WELLINGTON PERES BARROSA	DELEGADO POLICIA	PCMG	9804-9392	Womperosa@hotmail.com	
EDUARDO S.S. PINTO	Coordenador	TJMG	33302/67		
ALTON ROSSIGUES MACALUDES	DEFENSOR	DPMG	89779965	aylton@pmg.com.br	
Ronaldinho Araújo Falcão	Subsecretaria	Suaes Seds	22299690	ronaldinho.falcao@suaseds.com.br	
Cláudia de Fátima Melo	Delegada	PC - DOP/CPD	98006092	claudia.falcao@suaseds.com.br	
Missael Alvaranga Marques	Administrador Sítio	TIME	8509-7507	fertjansen@gmail.com	